



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.512, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei n. 1.476, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre a possibilidade de prestação de assistência à saúde do servidor mediante ressarcimento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.476, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

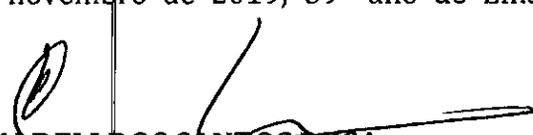
“Art. 2º A assistência à saúde do servidor será prestada mediante:

.....

III – auxílio de caráter indenizatório, pago mediante ressarcimento ao servidor que comprovar a contratação particular de plano de assistência à saúde que atenda às exigências desta Lei, respeitado o limite previsto no § 1º do art. 3º.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 21 de novembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDEIR DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal